Foto: Nelson Jr./SCO/STF

DESTAQUE

STF - É POSSÍVEL RECEBER 2 APOSENTADORIAS POR CARGOS ACUMULÁVEIS

O Plenário do STF, por unanimidade, decidiu que nessa circunstância, não cabe a vedação à acumulação de aposentadorias e pensões.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis".

Tema 627
clique aqui

RE 658.999 RG
clique aqui